



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - MF: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 677/97

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DE PIEDADE DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Piedade de Ponte Nova no Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por municípios do Estado de Minas Gerais - CIS -AMAPI, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e contribuir ao bom desempenho do Consórcio.

ART.2º- O Consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

ART.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar o percentual de até 3% (três por cento), mensalmente, do F.P.M. -Fundo de participação dos Municípios - para o consórcio - CIS- AMAPI.

ART.4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Vigente.

ART.5º- Fica declarado de Utilidade Pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde- CIS- AMAPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - MF: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

239-A

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

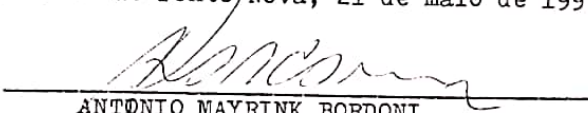
SERVIÇO:

DATA:

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 21 de maio de 1997.


ANTÔNIO MAYRINK BORDONI

Prefeito Municipal